



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Institui a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada a promover a regularização de débitos dos contribuintes, perante o Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal, destinada aos contribuintes que desejarem regularizar seus débitos vencidos perante o Município, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º Para os fins especificados no art. 1º entende-se como Campanha de Recuperação Fiscal a adesão para quitação de débitos, consoante as hipóteses a seguir descritas:

I – IPTU DE 2016:

- a) Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU e mais redução de 100% (cem por cento) nas multas e juros para quitação até o dia 28 de abril de 2017;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 11 Discussão e Votação por 5x4 votos

Arapua, 03/04/2017

Olimilde Soares de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

RECEBI EM

15 / 03 / 17

13 hs 40 m

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Redução de 30% (trinta por cento) no valor do IPTU e mais redução de 100% (cem por cento) nas multas e juros para quitação até 31 de maio de 2017;
- c) Redução de 100% (cem por cento) nas multas e juros para quitação até 30 de junho de 2017 ou parcelamento em até 06 parcelas.

II – IPTU DE ANOS ANTERIORES A 2016 E DEMAIS TRIBUTOS:

- a) Redução de 100% (cem por cento) nas multas e juros para quitação até 28 de abril de 2017;
- b) Redução de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros para quitação até 31 de maio de 2017 ou parcelamento em até 06 parcelas;
- c) Redução de 60% (sessenta por cento) nas multas e juros para quitação até 30 de junho de 2017 ou parcelamento em até 10 parcelas.

Parágrafo único. O ingresso ao programa dar-se-á por opção do contribuinte, e será formalizado mediante pagamento da parcela única ou 1ª parcela até 30 de junho de 2017.

Art. 3º O parcelamento previsto nesta Lei será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será a correspondente aos meses subsequentes ao do pagamento da 1ª parcela.

Art. 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 90 dias, implicará no cancelamento do parcelamento e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

restauração do valor original dos créditos reduzidos na forma desta Lei relativamente às parcelas não pagas.

Art. 5º O proprietário efetuará o pagamento dos Tributos, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 09 de março de 2017.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017

Arapuá, 09 de março de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Segue Projeto de Lei que institui a Campanha de Recuperação Fiscal destinada a promover a regularização de débitos dos contribuintes perante o Município de Arapuá.

No ano de 2016 e em anos anteriores o IPTU já teve outras formas de desconto concedido. No entanto esse desconto foi projetado para o final de ano, o que se torna inapropriado para alguns contribuintes que dependem direta ou indiretamente da agricultura, sendo esse o período mais adequado para que contribuintes possam realizar o pagamento dos débitos em atraso.

Portanto necessária essa campanha de arrecadação, a fim de viabilizar mais tranquilidade aos proprietários de imóveis do perímetro urbano no pagamento de seu imposto.

Muito embora, o Código Tributário Municipal preveja que o parcelamento possa ser concedido através de Decreto, entendemos que para a concessão do desconto existe a necessidade da Autorização Legislativa. O desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista do IPTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

referente ao ano de 2016 é um benefício que está sendo prorrogado ao Contribuinte, mas que ao mesmo tempo ajuda o Município, pois existe uma diminuição de custos na cobrança do Imposto.

O parcelamento também pretende viabilizar um pagamento mais adequado às possibilidades do contribuinte, especialmente daqueles que se encontram com dificuldades financeiras momentâneas. Tanto o desconto para pagamento à vista, como o parcelamento já são tradição no Município, e com certeza diminuem a inadimplência no tocante ao IPTU.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -